



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

288
CD

Ofício CML nº 005/2023
Concorrência Pública nº 01/2023

Pirassununga, 05 de abril de 2022.

Prezados Licitantes,

Através do presente, damos conhecimento do julgamento do recurso interposto pela licitante PRISCILA DONIZETE FERREIRA BARBELLI 30005250846.

Comunico ainda que a sessão de abertura dos envelopes "B – Proposta Comercial" das empresas habilitadas, será realizada no dia 11 de abril de 2023, às 09hs, na sala de reuniões da Comissão Municipal de Licitações.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.


Danilo Zero dos Santos
Presidente da CML



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

286
je

Processo Administrativo nº 3707/2022

Concorrência Pública nº 01/2023

AO GABINETE DO PREFEITO:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Irresignada com a decisão proferida na ata de julgamento acostado às fls. 266v., a proponente Priscila Donizete Ferreira Barbelli 30005250846 apresenta recurso, alegando em síntese que, sua inabilitação não merece prosperar, tendo em vista que apresentou a Certidão Negativa de falência e concordata, fls. 155.

Com vista da decisão aos demais participantes, em contrarrazões, os mesmos apresentam manifestação no sentido de que a Certidão apresentada pela recorrente não atende na íntegra os requisitos exigidos do Edital, fls. 285.

É a síntese do necessário, passa-se a decisão.

Compulsando o edital, mais precisamente o item 5.2.3.1, tem-se que “Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica” (grifamos).

Frisa-se, que, a inabilitação da recorrente, pelo Colegiado, não se deu pela ausência de apresentação da Certidão, mas sim, pelo fato da certidão apresentada não ser da sede da pessoa jurídica da proponente, conforme documento colacionado às fls. 155.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

A decisão ora atacada perde força quando há reconhecimento pela própria recorrente, no momento em que junta, tardiamente, Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sede da recorrente, fls. 280.

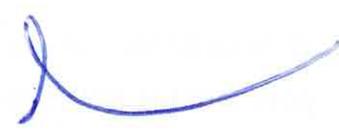
Diante destas considerações, o Colegiado opina pela manutenção do quanto decidido em ata de julgamento, máxime, adotando como válida as insurgências apresentadas por todos os demais licitantes, na fase de contrarrazões.

Em obediência ao artigo 109 da Lei 8.666/93, encaminhamos os autos para decisão.

Pirassununga, 03 de abril de 2023.


DANILO ZÊRO DOS SANTOS
Presidente


CLÁUDIA GENNARI ALBA
Membro


VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITO

287
10

Ref. Processo Administrativo nº 3707/2022

À
Seção de Licitação:

Homologo a decisão da Comissão Municipal e Licitações, fls. 286.

Encaminho para as devidas providências.

Pirassununga, 04 de abril de 2023.



Dr. José Carlos Mantovani
Prefeito do Município de Pirassununga

